



Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

GABINETE DA VEREADORA GRAÇA FONSECA

Projeto de Lei nº 11 / 2019

EMENTA: Acrescenta o parágrafo único ao artigo 46 da Lei Municipal 5306/2001, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre os festejos carnavalescos no município e dá outras providências.

Art.1º - Fica acrescido ao art. 46 o parágrafo único com a seguinte redação:

Do total dos recursos arrecadados dos patrocinadores privados, incluindo a mídia, será destinado o percentual de 2% (dois por cento) para o Fundo de Preservação do Patrimônio.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 08 de fevereiro de 2019.

Grça Fonseca
GRAÇA FONSECA
Vereadora

Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 11/02/19
[Assinatura]

CASA BERNARDO VIEIRA DE MELO
53020-070 Rua Quinze de Novembro, 93 – Varadouro, Olinda/PE
PABX; 81-3439-1966 – FAX; 81-3429-1425

12 07 19



Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Justificativa

O Carnaval de Olinda, conhecido mundialmente, tem como palco principal o seu Sítio Histórico, cujas ruas e ladeiras recebem um número significativo de pessoas que acompanham os blocos e troças no ritmo do frevo e tomam conta de suas casas durante todo o período.

Esse panorama traz consequências para a Cidade Alta, afetando o seu casario, que se encontra em área de preservação rigorosa e exige constante cuidado e manutenção.

Nada mais justo, portanto, que as verbas de patrocínio de nossa maior festa tenha um percentual voltado para o Fundo de Preservação do Patrimônio, cujas ações devem ser voltadas para a segurança, preservação e beleza do conjunto de edificações e ruas da Cidade Alta.

Grande Fomeç